



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



EDITAL UFMS/PROPP Nº 346/2023

SELEÇÃO DE ESTUDANTES DE DOUTORADO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** DA UFMS PARA BOLSAS DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR - UFMS/CAPES/PDSE 2023/2024

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp, no uso de suas atribuições legais e amparada pela Resolução COUN/UFMS Nº 112, de 11 de agosto de 2021, que estabelece a Política Institucional de Internacionalização no âmbito da UFMS, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo de candidatos a bolsas de estudos vinculadas ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE, lançado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, por meio do Edital CAPES nº 30, de 1 de novembro de 2023, e as disposições deste Edital.

1. **DA CONTEXTUALIZAÇÃO**

1.1. O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE é um Programa da CAPES que oferece bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da UFMS, de forma a aprimorar a formação de recursos humanos de alto nível pelos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** brasileiros, para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.

1.2. Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, estudantes regularmente matriculados em cursos de doutorado na UFMS realizam parte do curso em instituição no exterior, retornando obrigatoriamente ao Brasil após finalização da bolsa, para a integralização de créditos e a defesa de tese.

1.3. As propostas devem estar devidamente alinhadas a, pelo menos, um dos sete temas abaixo, constantes no Plano Institucional de Internacionalização da UFMS, demonstrando interação técnico-científica entre o orientador no Brasil e o orientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando:

- a) Ecologia, biomas e sistemas sustentáveis;
- b) Produção de alimentos;
- c) Agronegócio;
- d) Saúde humana e saúde animal;
- e) Bioeconomia e biotecnologia;
- f) Novos materiais;
- g) Educação, Linguagens, Etnias, Direitos Humanos e Tecnologias Sociais; ou
- h) Cidades Inteligentes.

1.4. A instituição receptora no exterior deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (**tuition fees and general fees**) e de taxas de bancada (**bench fees**).

1.5. A CAPES e a UFMS não se responsabilizam por quaisquer despesas relacionadas a pagamento de taxas na modalidade desse Programa.

1.6. Os benefícios do PDSE são outorgados, exclusivamente, ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial. Não é permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, caso tal situação venha a ocorrer.

1.7. De acordo com as normas da CAPES, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses, considerando dentro desse período:

- I - bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;
- II - bolsas em programas de doutorado realizados anteriormente; e



III - bolsas de estágio no exterior.

1.8. As bolsas são destinadas aos estudantes:

I - regularmente matriculados em curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 na avaliação da CAPES;

II - que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; e

III - que possuam reconhecimento de fluência linguística ou comprovem o nível de proficiência na língua estrangeira, conforme as regras do Edital CAPES nº 30/2023.

1.9. É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento do Edital CAPES nº 30/2023 em sua íntegra, em especial das regras de concorrência, concessão da bolsa e outras informações pertinentes relacionadas à sua implementação.

1.10. Os estudantes matriculados nos Programas de Pós-graduação da UFMS, participantes do Edital CAPES Print 41/2017, em função de haver recurso específico para este fim, não estão habilitados para concorrer às cotas de bolsas oferecidas neste Edital.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação da UFMS ;

2.2. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;

2.3. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica da UFMS que atua no Mato Grosso do Sul, no Brasil e no exterior;

2.4. Ampliar o acesso de doutorandos da UFMS às instituições internacionais de excelência;

2.5. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira e da UFMS;

2.6. Promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação da UFMS ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;

2.7. Fortalecer os Programas de Pós-graduação da UFMS e o intercâmbio com Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa internacionais;

2.8. Estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos estudantes da UFMS; e

2.9. Auxiliar no processo de internacionalização da UFMS bem como da ciência, tecnologia e inovação da UFMS.

3. DO CRONOGRAMA

3.1. O presente Edital segue o cronograma abaixo e o Item 1.3. do Edital CAPES nº 30/2023.

Etapas	Datas
Período das inscrições no SIGProj	De 13 a 26/11/2023
Divulgação do resultado parcial de seleção pela Propp	Até 30/11/2023
Interposição de recursos administrativos	De 01 a 04/12/2023 pelo e-mail selecao.propp@ufms.br
Divulgação do resultado final de seleção pela Propp	Até 06/12/2023

4. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As inscrições das propostas serão realizadas **on-line** no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da UFMS - SIGProj, <https://sigproj.ufms.br>, respeitados os prazos previstos no Item 3.

4.2. O estudante responsável pela submissão da proposta será denominado coordenador da proposta ou proponente e deverá atender os requisitos dispostos no Edital CAPES nº 30/2023.



4.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, seja eletrônico ou físico, tampouco após o prazo final definido neste edital.

4.4. O proponente receberá protocolo de envio da proposta por **e-mail** na sua área restrita do SIGProj imediatamente após a submissão.

4.5. A Propp não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas no prazo por motivos de ordem técnica, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.6. Cada proposta deverá estar vinculada a pelo menos um dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Globais - ODS, acordados pela ONU.

4.7. As propostas deverão ser apresentadas seguindo o formulário de preenchimento disponível no SIGProj, cujo envio é obrigatório.

4.8. O proponente deverá anexar os seguintes documentos no SIGProj, formato PDF, conforme Item 9.2.2. do Edital CAPES nº 30/2023:

I - **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - **Currículo Lattes** atualizado;

III - **Carta do orientador brasileiro**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - **Carta do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

V - Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II do Edital CAPES nº 30/2023;

VI - Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital CAPES nº 30/2023;

VII - **Currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

4.9. Referente aos itens V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV do Edital CAPES nº 30/2023.

5. DOS REQUISITOS

5.1. Serão aceitas propostas de estudantes de doutorado regularmente matriculados nos seguintes PPGs da UFMS, que possuem curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação Quadrienal 2017-2020 da CAPES, que não aderiram ao CAPES-Print-UFMS e que possuem linha de pesquisa vinculada ao Plano Institucional de Internacionalização da UFMS (item 1.3 deste Edital):

- a) (51001012023P4) Administração (ESAN)
- b) (33287015001P7) Bioquímica e Biologia Molecular (INBIO)
- c) (51001012177P1) Biotecnologia (FACFAN)
- d) (51001012013P9) Ciência Animal (FAMEZ)
- e) (51001012012P2) Ciência da Computação (FACOM)
- f) (51001012170P7) Ciência dos Materiais (INFI)
- g) (51001012030P0) Ciências Farmacêuticas (FACFAN)
- h) (51001012040P6) Ciências Veterinárias (FAMEZ)
- i) (51001012001P0) Educação (FAED)



- j) (51001012021P1) Educação Matemática (INMA)
- k) (51001012022P8) Ensino de Ciências (INFI)
- l) (51001012020P5) Estudos de Linguagens (FAALC)
- m) (51001012027P0) Geografia (CPTL)
- n) (51001012011P6) Letras (CPTL)

5.2. A gestão das cotas institucionais compete à Propp, que poderá alocar eventuais sobras de cotas de um PPG a outro, conforme demanda e alinhamento às linhas de pesquisa e inovação do Plano Institucional de Internacionalização da UFMS.

5.3. O proponente deverá atender ao disposto no item 8.3 do Edital CAPES nº 30/2023.

5.4. A duração da bolsa de estudos no exterior será de, no mínimo, 3 (três) meses e de, no máximo, 6 (seis) meses.

6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. A avaliação das propostas consistirá em Análise Técnica Documental e Análise de Mérito.

6.2. A Análise Técnica Documental consiste no exame, por equipe técnica da Propp, das condições de enquadramento do candidato, com base nos seguintes elementos: preenchimento integral e correto do formulário de inscrição; adequação da documentação e informações apresentadas para a inscrição; cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos neste e no Edital CAPES nº 30/2023.

6.3. A Análise de Mérito, acadêmico e científico, será realizada por comissão avaliadora instituída pela Propp.

6.4. Na análise de mérito, os avaliadores apreciarão as propostas, atribuindo-lhes notas entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios especificados abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	
Quesitos (0 a 100 pontos)	Peso
Pertinência da proposta de pesquisa para o desenvolvimento da tese, relação com eixos temáticos estratégicos para a internacionalização da UFMS, e sua exequibilidade conforme o cronograma previsto.	Peso 5
Adequação da instituição de destino e pertinência entre a capacitação e a experiência do orientador no exterior ao plano de pesquisa proposto.	Peso 2
Potencial para o aumento da colaboração de médio a longo prazo entre o grupo de pesquisa na UFMS e no exterior em relação ao Projeto Institucional de Internacionalização da UFMS.	Peso 2
Produção Científica do candidato (restrito a artigos publicados em periódicos).	Peso 1
Pontuação Final, pela média ponderada	

a) Cada proposta deverá receber notas de dois avaliadores. As propostas com média inferior a 60 (sessenta) serão automaticamente indeferidas.

b) Após a avaliação de mérito das propostas, poderão ser selecionadas e aprovadas as propostas classificadas com média maior ou igual a 60 (sessenta) e no máximo uma proposta por PPG.

c) Em caso de desistência do candidato classificado em primeiro lugar para a cota de um determinado PPG, a cota será atribuída ao próximo candidato classificado com melhor nota do mesmo PPG.

d) Após o atendimento de uma cota por PPG, e a UFMS possuindo cotas remanescentes, as cotas serão redistribuídas e a seleção se dará pela ordem decrescente de todas as propostas. Em caso de haver mais propostas aprovadas do que vagas, essas comporão lista de espera.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Os proponentes que tiverem suas propostas indeferidas poderão interpor recurso administrativo, nas datas indicadas no cronograma, após a divulgação do motivo do indeferimento.

7.2. Os recursos administrativos deverão ser encaminhados ao e-mail selecao.propp@ufms.br.



8. DA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

8.1. Toda divulgação e publicação de qualquer trabalho resultante da execução da proposta deverá citar, obrigatoriamente:

- a) apoio da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, segundo Resolução nº 67/2020-COUN/UFMS, com o seguinte texto em língua portuguesa: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS/MEC - Brasil"; em língua inglesa: "This study was financed in part by the Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS/MEC - Brazil"; ou em língua espanhola: "El presente trabajo se realizó con el apoyo de la Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS/MEC - Brasil";
- b) apoio da CAPES, segundo Portaria 206/2018, com o seguinte texto: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001" ou "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001"; e
- c) apoio de outras agências de fomento, quando aplicável.

8.2. O não cumprimento das exigências contidas no Item 8.1 oportunizará a UFMS o direito unilateral de cancelamento da proposta e dos eventuais benefícios concedidos, e a não concessão futura de recursos para o proponente.

8.3. Caso os resultados da proposta, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei nº 13.243, 11 de janeiro de 2016.

9. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O proponente deverá acompanhar todas as etapas da execução da proposta.

9.2. A Propp adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) Cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e publicações vinculadas a UFMS;
- b) Impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa da UFMS e na contribuição para formação de recursos humanos;
- c) Interações interinstitucionais ocorridas;
- d) Impacto da proposta na produção técnico-científica do proponente, da equipe e da UFMS;
- e) Qualidade dos periódicos e/ou livros publicados;
- f) Contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- g) Intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa; e
- h) Subsídios para implementação de políticas públicas.

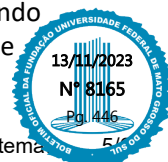
9.3. Durante a vigência da proposta, a Propp poderá solicitar informações/relatórios adicionais.

10. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

10.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFMS, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a UFMS aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



11.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação pelo **e-mail** gab.Propp@ufms.br.

11.3. O proponente que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste e no Edital CAPES nº 30/2023, em seus anexos e nas normas e regulamentos vigentes da CAPES, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

12.2. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos junto à Propp pelo **e-mail** selecao.propp@ufms.br.

12.3. A Propp não se responsabilizará por qualquer alteração no quantitativo de cotas e ou alteração de datas no âmbito da CAPES.

12.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Propp.

Campo Grande, 10 de novembro de 2023.

Maria Lígia Rodrigues Macedo,

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lígia Rodrigues Macedo, Pró-Reitor(a)**, em 10/11/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4455793** e o código CRC **E61F77C4**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7190 / 3345-7184

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

